



Nota Técnica SEI nº 58082/2021/ME

Assunto: Consulta sobre aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior.

Senhor Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta formulada pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, visando pronunciamento à respeito da aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior, tendo em vista as atribuições afetas ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

2. Com as informações que se seguem, sugere-se o retorno dos autos à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

ANÁLISE

3. A Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, foi revogada pela Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, a qual, no contexto atual, estabelece orientações aos órgãos e entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, observando as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde.

4. O Parecer SEI nº 14873/2021/ME (20783287), que analisou juridicamente a Minuta da Instrução Normativa nº 90, de 2021, apresentou o seguinte entendimento:

"21. Como se depreende, as disposições desta IN, para além de estarem em consentâneo com a legislação de regência (mormente àquelas relacionadas ao COVID-19), normatiza o retorno dos servidores e empregados públicos às atividades presenciais de forma ponderada e razoável, respeitando as orientações e recomendações emanadas pelas autoridades sanitárias nacionais. Ademais, como já dito, inúmeros artigos desta proposta reproduzem o exato teor de dispositivos atualmente vigentes na Instruções Normativas de nº 109, de 2020."

5. Nesse sentido, conforme se depreende do texto da Instrução Normativa nº 90, de 2021, os servidores e empregados públicos federais devem retornar ao trabalho presencial, a partir do dia 15 de outubro de 2021, com exceções detalhadas no art. 4º da IN nº 90/2021, nos seguintes termos:

"Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes *melito*, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução." (destacamos)

90, de 2021, o art. 2º aduz que todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados nos incisos I e II do art. 4º da IN nº 90/2021, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial. **Contudo**, os servidores e empregados públicos que apresentem condições ou fatores de risco, mas **desejam** voltar ao trabalho, deverão preencher a autodeclaração constante do Anexo III à da IN nº90/2021.

7. Também em seu art. 3º, a IN nº 90, de 2021 prevê que, além de observar os atos exarados por este órgão central do SIPEC, os órgãos e entidades deverão seguir as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial: i) orientações gerais; ii) medidas de cuidado e proteção individual; iii) organização do trabalho; e iv) medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

8. Ressalte-se que a IN nº 90/2021 trata dos servidores e empregados públicos, **sendo aplicável também às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior**. Assim, visando o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, cabe aos órgãos e entidades do SIPEC observarem as disposições da Instrução Normativa nº 90, de 2021, em conjunto com as orientações e recomendações sanitárias emanadas pelo Ministério da Saúde, de modo a conduzirem o processo de organização e retorno de atividades presenciais, definido a partir de 15 de outubro de 2021, conforme art. 19.

9. Dessa forma, o servidor ou empregado público que se enquadre em um dos fatores de riscos previsto nos inc. I do art. 4º da IN nº 90/2021, **e que deseje retornar ao trabalho presencial**, deverá preencher a autodeclaração constante do Anexo III da IN nº 90/2021, Caso a Administração entenda que sejam necessárias medidas de cuidado e proteção individual e coletiva, o servidor ou empregado poderá aderir ao Programa de Gestão de que trata a IN nº 65, de 2020.

10. Esclarece-se ainda, que os órgãos e entidades do SIPEC detêm autonomia no exercício de suas competências e responsabilidades em alinhamento com as diretrizes centrais e orientadoras emitidas pelo Órgão Central de gestão de pessoas do serviço público federal. Nesse sentido, os órgãos e entidades do SIPEC poderão adotar as medidas que considerarem mais adequadas, de forma a assegurar a prestação do serviço público **das atividades julgadas essenciais em seu âmbito de atuação**, conforme faculta no § 3º do art. 4, da IN nº 90, de 2021.

11. Por fim, cabe esclarecer que os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter disponíveis, em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão, na forma da IN nº 90/2021.

CONCLUSÃO

12. Pelo exposto, **conclui-se que a data estabelecida para retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos federais vinculados ao SIPEC, sendo aplicável também às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior, foi o dia 15 de outubro de 2021**, observadas somente as exceções estabelecidas pelo art. 4º da IN nº 90/2021. Mesmo nesses casos pontuais, a IN nº90/2021 prevê que, para os servidores que permanecerem em trabalho remoto, os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

RECOMENDAÇÃO

13. Com essas informações, submete-se a presente Nota Técnica a superior

consideração, recomendando a restituição dos autos à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pró-Reitoria de Recursos Humanos

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

TAÍS PORTO OLIVEIRA

Analista Técnico de Políticas Sociais

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público.

Documento assinado eletronicamente

FREMY DE SOUZA E SILVA

Coordenador-Geral de Estudos Normativos e Segurança do Trabalho

De acordo. Ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, para aprovação.

Documento assinado eletronicamente

HELDER CALADO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Relações de Trabalho no Serviço Público

Aprovo. Encaminhe-se à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Pró-Reitoria de Recursos Humanos, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente por **Helder Calado de Araujo, Diretor(a)**, em 09/12/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fremy de Souza e Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 09/12/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Porto Oliveira, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 09/12/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 10/12/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20776822** e o código CRC **1B7D674F**.

Referência: Processo nº 14022.142344/2021-84.

SEI nº 20776822